FORMULÁRIO CADASTRAL

(1) DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE PRINCIPAL:

NOME FANTASIA:	CRF-SP					
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO					
CNPJ:	60.975.075/0001-10			I.E	=	
ENDEREÇO:	Rua Capote Valente, 487			CEP	05.409-001	
CIDADE:	São Paulo			UF	SP	
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS:	76.703	TITULARES:			DEPENDENTES	Sem dados

(2) CONTATOS DA CONTRATANTE:

REPRESENTANTE LEGAL	Marcelo Polacow Bisson	CARGO	Diretor Presidente
E-MAIL		TELEFONE	
CPF		•	
REPRESENTANTE LEGAL	Danyelle Cristine Marini	CARGO	Diretora Tesoureira
E-MAIL		TELEFONE	
CPF		•	
GERENTE OPERACIONAL	Aparecida Gonçalves dos Santos	CARGO	Consultora de Gestão de Pessoas
E-MAIL		TELEFONE	
CPF		•	·

(3) CONDIÇÕES DE ADESÃO AO SISTEMA AUTORIZADOR

A.	TIPO DE NEGÓCIO	Pagamento à vista				
В.	ACESSO	CPF	EMISSÃO:		Não Há	
С	DESCONTO MEDICAMENTOS	TARJADOS MARCA	15%	TARJADOS GENÉRICOS		15%
D	ATUALIZAÇÃO DE BASE DE BENEFICIARIOS	Portal Gestor				

(4) VIGÊNCIA

Α	VIGÊNCIA MÍNIMA	12 MESES	В	MULTA RESCISÃO PRÉ VIGÊNCIA	0			







INSTRUMENTO PARTICULAR DE GESTÃO DE PROGRAMA DE BENEFÍCIO MEDICAMENTOS (PBM) E OUTRAS AVENÇAS

(CRF-SP nº 2.922 - Acordo de Cooperação)

Pelo presente instrumento, de um lado, <u>RAIA DROGASIL S.A.</u> pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097 – Butantã, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 61.585.865/0001-51, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA; e, de outro lado a PESSOA JURÍDICA devidamente qualificada no FORMULÁRIO CADASTRAL e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico qualificadas no anexo I, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, têm entre si por justo e combinado o presente <u>INSTRUMENTO PARTICULAR DE GESTÃO DE BENEFÍCIO MEDICAMENTOS (PBM)E OUTRAS AVENÇAS</u>, mediante as cláusulas e condições a que reciprocamente se obrigam por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a integração da **CONTRATANTE** ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE MEDICAMENTOS (PBM) da **CONTRATADA**, que prevê a venda de produtos e serviços que compõem o mix regularmente comercializados por esta aos beneficiários da **CONTRATANTE**, através de qualquer uma das unidades da rede e demais canais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando todas as normas legais atualmente em vigor que disciplinam sua atividade, em especial as de natureza sanitária e aquelas atinentes à proteção e defesa dos direitos do consumidor, bem como emitir no ato da venda um cupom fiscal ou documento equivalente a ser entregue ao beneficiário da CONTRATANTE, no momento do pagamento, contendo a discriminação dos produtos adquiridos e seus respectivos preços.
- 2.2 O fornecimento de medicamentos controlados e sob regime especial, bem como medicamentos que envolvam o controle das receitas médicas e seus prescritores somente serão efetuados mediante a apresentação ou entrega da correspondente receita médica, acompanhada, quando necessário, das demais formalidades legais. A CONTRATADA reserva-se o direito de registrar qualquer informação e inclusive copiar digitalmente qualquer receita médica apresentada no momento da compra, sendo esse processo uma liberalidade da CONTRATADA.
- 2.3 Vender aos **BENEFICIÁRIOS** os produtos e serviços disponíveis em seus canais de vendas pelos preços vigentes à época da compra, conforme listagem oficial de preços ou critério estabelecido pelo Governo, com desconto definido nos itens 3-C do FORMULÁRIO CADASTRAL. Devido à condições comerciais negociadas com a indústria farmacêutica e fornecedores e/ou devido à razões tributárias, não será passível dos descontos previstos por esta cláusula os produtos constantes de sua lista de exceção, a qual poderá sofrer alterações de descontos e itens que a compõe periodicamente. A consulta à referida lista estará disponível nas lojas e no link para consulta virtual www.univers-pbm.com.br.
- 2.4 Os preços dos produtos e respectivas concessões de descontos previstos na cláusula 2.3. poderão variar no curso da vigência do presente contrato, conforme as alterações na política de preços praticados pelas empresas fabricantes ou fornecedoras, bem como em virtude de alterações das condições oferecidas por estes à CONTRATADA, ou ainda por alguma razão de ordem tributária ou econômica que venha a alterar as condições de mercado de forma a inviabilizar as condições ora firmadas nesse contrato. A CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE sobre qualquer eventual alteração das condições vigentes com pelo menos trinta dias de antecedência.
- 2.5 Manter nos terminais de venda de todas as lojas da rede, habilitadas para atendimento e nos demais canais, base de dados atualizada diariamente, contendo a relação dos BENEFICIÁRIOS elegíveis para pagamento à vista, bem como os BENEFICIÁRIOS inelegíveis, nos termos da cláusula 3.1 infra, referentes aos BENEFICIÁRIOS impedidos de adquirir mercadorias em virtude de perda do vínculo com a CONTRATANTE.

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP



RS)

- **2.6** Efetuar a conferência do meio de acesso definido no item 3-B e documento de identificação, quando venda processada dentro de uma das filiais da **CONTRATADA** e através dos métodos vigentes para os canais eletrônicos.
- 2.7 Na hipótese de ocorrer problemas técnicos que impeçam a venda, a CONTRATADA se resguarda ao direito de não atendimento, envidando seus melhores esforços para realizar a transação assim que tais problemas forem sanados.

CLÁUSULA 3º - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE será responsável pelas informações dos beneficiários que participarão do Programa de Benefício de Medicamentos, sendo fornecido um arquivo, em até sete dias corridos da assinatura deste instrumento, com uma relação inicial de todos os que serão incluídos no programa, contendo nome completo, número de identificação próprio e CPF de cada beneficiário. Esta base não poderá conter volume de beneficiários, inferior a 90% da quantidade indicada no campo TOTAL DE BENEFICIÁRIOS do Formulário Cadastral, anexo ao contrato, sob pena de repactuação das condições comerciais aqui firmadas. A atualização da base cadastral será realizada com periodicidade e forma definidas conjuntamente.
- **3.2** A **CONTRATANTE** manterá atualizada a relação dos beneficiários elegíveis ao benefício, por meio de acesso definido no Item 3-D do Formulário Cadastral, na indisponibilidade técnica deste, por correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h e na frequência acordada entre as **PARTES**, o número de identificação dos **BENEFICIÁRIOS** a serem excluídos ou suspensos do PROGRAMA DE BENEFÍCIO EM MEDICAMENTOS PBM, a fim de que, um dia útil após essa informação, passe o **BENEFICIÁRIO** à condição de bloqueado e, portanto, impedido de realizar compras nos estabelecimentos definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **4.1** As **PARTES** definirão conjuntamente um cronograma de materiais para divulgação do Programa de Benefício de Medicamentos, ambos realizando seus melhores esforços para concentrar tais ações nos primeiros seis meses do início do atendimento nas lojas. A cada seis meses as **PARTES** deverão avaliar a necessidade de novas ações de divulgação.
- 4.2 As PARTES obrigam-se a não permitir o uso, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da outra, de qualquer nome, marca, nome de domínio, logotipo ou sinais distintivos, sendo certo que em caso de descumprimento, ficará a PARTE infratora sujeita ao ressarcimento de perdas e danos experimentados pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E EXCLUSIVIDADE

5.1 Este contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência mínima de acordo com o estipulado no item 4-A do FORMULÁRIO CADASTRAL, sendo certo que, ao final deste período, o silêncio das **PARTES** importará em prorrogação do presente instrumento por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- **6.1** Após o prazo estipulado na cláusula quinta, este contrato poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer uma das **PARTES**, bastando para isso notificar a outra **PARTE** por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- **6.2** O presente contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das **PARTES**.

CLÁUSULA 7ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP





CRF-SP nº 2.922

identificável ("Dados Pessoais"), e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

- 7.2 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") sejam acessadas, coletadas, utilizadas, reproduzidas, transmitidas, armazenadas, ou de qualquer outro modo tratadas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a PARTE Controladora será a exclusiva responsável por assegurar que toda e qualquer atividade de tratamento realizada mediante suas orientações esteja amparada por uma hipótese jurídica ("base legal") adequada, permanecendo comprometida, inclusive, por coletar o consentimento de cada um dos Titulares de Dados Pessoais envolvidos, sempre que necessário.
- 7.2.1 Exclusivamente em relação aos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA para fins de validação da elegibilidade de seus Beneficiários ao uso do Programa de Benefício de Medicamentos (PBM), a CONTRATANTE atuará como um Controlador de Dados e a CONTRATADA como um Operador de Dados. Em relação a eventuais Dados Pessoais que venham a ser adicionalmente coletados diretamente pela CONTRATADA junto aos Beneficiários, incluindo informações relativas ao histórico de compras de cada Beneficiário, a CONTRATADA atuará como um Controlador independente, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes dessa condição.
- **7.2.2** A **CONTRATADA**, sempre que atuar como um Operador de Dados Pessoais, permanecerá comprometida em tratar todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso por força do Contrato celebrado entre as **PARTES** somente de acordo com as finalidades e orientações expressas informadas pela **CONTRATANTE**.
- **7.2.2.1** Não obstante o disposto na Cláusula 7.2 acima, a **CONTRATADA** não se estará obrigada a acessar, coletar, reproduzir, processar, transmitir, armazenar, ou de qualquer outro modo tratar quaisquer Dados Pessoais em relação aos quais a **CONTRATANTE** atue como um Controlador, se houver razões para crer que tal atividade possa constituir infração à legislação vigente.
- **7.2.2.2** A **CONTRATADA**, quando atuar como um Operador de Dados Pessoais, estará autorizada a subcontratar serviços auxiliares que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, incluindo serviços de armazenamento de Dados Pessoais em *cloud computing* hospedada no exterior, sempre que estes forem relevantes para viabilizar o regular cumprimento do Contrato celebrado entre as **PARTES**.
- 7.3 As PARTES deverão manter registros individualizados das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, comunicação ou difusão e acesso não autorizado, além de garantir que todos os ambientes (seja ele físico ou lógico) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas e de governança e os princípios gerais previstos na legislação de proteção de dados vigente, em especial a Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").
- 7.4 As PARTES se obrigam a empenhar todos os esforços possíveis para assegurar que todos os seus colaboradores, parceiros e/ou PARTES relacionadas que obtiverem acesso a Dados Pessoais tratados por força do presente Contrato, preservem o sigilo das informações a que obtiverem acesso.
- 7.5 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias a assegurar a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade dos Dados Pessoais por cada uma delas individualmente tratados, além de cumprir com todas as obrigações que lhe sejam aplicáveis de acordo com a legislação de proteção de dados vigente, em especial a Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").
- 7.6 As PARTES deverão notificar, uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sobre eventuais reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais e/ou intimações recebidas das autoridades competentes, sempre que tais comunicações sejam capazes de afetar, de algum modo, a PARTE contrária.
- **7.6.1** As **PARTES** comprometem-se a auxiliar uma à outra, sempre que necessário e de acordo com os limites de sua atuação em relação ao tratamento de Dados Pessoais, para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais pela **PARTE** contrária, fornecendo as informações que lhe tenham sido solicitadas e/ou qualquer outra assistência cabível.





- **7.7** Cada uma das **PARTES** se responsabilizará, individualmente, por quaisquer incidentes ou vulnerabilidades que permitam acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais.
- 7.8 Caso uma das PARTES suspeite ou identifique a ocorrência de qualquer incidente de segurança capaz de comprometer a confidencialidade, a integridade e/ou a disponibilidade dos Dados Pessoais, deverá comunicar imediatamente a PARTE contrária, nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da suspeita ou confirmação do incidente, informando, no mínimo: (a) a natureza dos Dados Pessoais afetados; (b) as informações sobre os Titulares envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente; (e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- **7.9** A **CONTRATADA**, com relação aos Dados Pessoais sobre os quais atuar como um Operador de Dados, se compromete a eliminar ou devolver à Contratante todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso por força do presente Contrato imediatamente após o cumprimento da finalidade almejada ou quando do término do vínculo contratual estabelecido entre as **PARTES.**
- **7.9.1** Não obstante o disposto na Cláusula 7.8 acima, a Contratada poderá conservar os Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas obrigações legais e/ou regulatórias, ou, ainda, para o exercício regular de seus direitos, exclusivamente com relação aos Dados Pessoais sobre os quais atuar como um Controlador de Dados.
- **7.10** Na eventualidade de uma das **PARTES** vir a ser acionada ou responsabilizada por violação à Lei Geral de Proteção de Dados, ou a outra legislação vigente quando relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, por culpa da **PARTE** contrária, ficará esta última integralmente responsável pelo ressarcimento dos danos por ela causados, diretamente ou mediante ação de regresso ou denunciação à lide, independentemente da natureza da responsabilidade aferida (civil, penal ou administrativa).
- **7.10.1** A **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento da **CONTRATADA** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
- **7.11** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as **PARTES** deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª - ÉTICA

8.1 Cada **PARTE** integrante deste contrato obriga-se a fazer com que seus empregados cumpram fielmente as Normas e Procedimentos Internos assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATADA** que lhe forem informadas, por escrito, devendo também atender todas as leis, regulamentos e normas que disciplinam a atividade que se compromete a executar por força deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Informa a CONTRATADA que possui canal adequado para que se reporte situações que não estejam de acordo com o citado Código de Ética e Conduta, que podem ser relatavas através do número de telefone 0800 778 9009, site: www.conversaetica.com.br, e-mail: contato@conversaetica.com.br. As informações registradas serão recebidas por uma empresa independente, que assegura total sigilo da denúncia e da identidade do autor. Assim como a CONTRATANTE possui seu Canal Ético para recebimento das eventuais denúncias recebidas.

CLÁUSULA 9ª – CONFIDENCIALIDADE

9.1 As PARTES obrigam-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, referente às atividades da PARTE e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso pôr força do cumprimento do presente contrato,





não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos daí decorrentes, inclusive os de ordem material, moral, concorrencial e lucros cessantes, além de se sujeitar às cominações legais de ordem civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

- **9.1.2** A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste Contrato e subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.
- **9.1.3** Cada **PARTE** será responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus prepostos ou empregados, devendo adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar referidas informações.
- **9.1.4** Se alguma das **PARTES** for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra **PARTE**, de tal obrigação.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O não exercício, por qualquer das PARTES contratantes, dos direitos previstos no presente contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos a esta causados, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as PARTES exercê-los a qualquer tempo.
- **10.2** Fica vedada a cessão do presente contrato por qualquer das **PARTES** sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE** contratante.
- **10.3** As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições de contratação aqui definidas.
- 10.4 Fica sem efeito qualquer acordo ou contrato firmado entre as PARTES, com data anterior ao presente.
- 10.5 As PARTES declaram e garantem mutuamente que não utilizam trabalho ilegal e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação aplicável, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de bens e serviços.
- As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que não utilizam de qualquer prática de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: credo e religião, gênero, deficiência, condição física, situação familiar e/ou estado gravídico, doenças, estado civil, imagem pessoal e geracional (idade), nome, codinome, apelido, nome social e *nick name*, orientação sexual, raça, etnia e origem cultural.
- As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que se comprometem a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais.
- 10.8 A mão-de-obra utilizada pelas PARTES contratantes neste instrumento, sejam seus empregados e/ou prepostos, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a outra PARTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade à esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- **10.9** Toda e qualquer alteração no presente instrumento somente terá validade se reproduzida em instrumento escrito, assinado pelas **PARTES** na presença de duas testemunhas.
- 10.10 Relativamente a este Contrato, cada PARTE declara que, (a) mesmo que qualquer um dos seus proprietários, diretores, empregados, agentes, ou consultores for funcionário do Governo, (b) não fez, ofereceu, deu, prometeu dar, ou autorizou, ou irá fazer, oferecer, dar, prometer dar, ou autorizar, qualquer suborno, propina, pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou entre Governo, Agente Público ou a qualquer funcionário da iniciativa privada para os fins de: (i) influenciar indevidamente qualquer ação ou decisão de pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada





no desempenho de suas funções; (ii) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em descumprimento da lei ou de seu dever legal; (iii) assegurar qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a influenciar indevidamente um ato ou decisão de qualquer organização, incluindo qualquer governo ou repartição pública, a fim de auxiliar as **PARTES** a obterem ou manterem negócios.

10.11 As PARTES concordam que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar consentimento e manifestação de vontade, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil e, portanto, o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, estando as Partes desde já de acordo com essa forma de assinatura, reconhecendo que o presente documento, quando assinado eletronicamente, é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que a ferramenta eventualmente e oportunamente adotada pelas PARTES para assinatura eletrônica permite devidamente a evidenciação de autoria e integridade de documentos assinados em forma eletrônica.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. As **PARTES** signatárias deste contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca São Paulo / SP para qualquer ação ou medida judicial.

E, por estarem justas e acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento contratual, perante as testemunhas abaixo assinadas

São Paulo 01 de março de 2023.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE LEGAL. REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Marcelo Polacow Bisson NOME: Danyelle Cristine Marini CARGO: Diretor Presidente CARGO: Diretora Tesoureira CPF: CPF: CONTRATADA: RAIA DROGASIL S.A. LUIZ FELIPE DE ARAÚNA BAY ALESSANDRO LUIZ FERRI DIRETOR EXECUTIVO DE VENDAS CORPORATIVAS E NEGÓCIOS PBM GERENTE EXECUTIVO DE VENDAS CORPORATIVAS TESTEMUNHAS: NOME: Aparecida Gonçalves dos Santos NOME: Paulo Henrique Coimbra CPF: CPF:



